

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 138/2020 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19).

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, que tem por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), oriundo da Dispensa de Licitação n.º 020/2020 e do Processo Compras n.º 2003/2020.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. João Gabriel Vieira, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC – FUNDAÇÃO DE MEDICINA DO ABC**, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, n.º 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André - SP, CEP 09060-870, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.571.275/0007-98, doravante denominada CONTRATADA, e com estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, microfilme n.º 52771, neste ato representada pelo Dr. David Everson Uip, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.509.000 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 791.037.668-52, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), visando atender as necessidades da rede pública de saúde do município de Ribeirão Pires, por ocasião da nova regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da proposta comercial ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objeto contratado compreende a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19) por método PCR e ou teste rápido, mediante solicitação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) respectivo.

2.2. Os testes deverão ser colhidos nas dependências do Hospital de Campanha, sito na Rua Primeiro de Maio, nº 105, Bairro Jardim Itacolomy, Cidade Ribeirão Pires – SP.

2.3. Os profissionais de saúde da CONTRATANTE (técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos) serão os responsáveis pela colheita do material para execução do exame e a CONTRATANTE se comprometerá a entregar o exame colhido no endereço Av. Lauro Gomes, nº 2.000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – Estado de São Paulo – CEP 09.060-870 de segunda-feira à sexta-feira das 07hs00min às 17hs00min.

2.4. A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico em até 48h da retirada do material (item 2.3), observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

2.5. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidades nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder a quantidade de exames realizados, o processo de cada procedimento do teste de detecção para o SARS-COV-2 (COVID-19) com método PCR será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), enquanto do Teste Rápido será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), não incluso o valor dos insumos.

Descrição do Exame	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Detecção para o SARS-COV-2 (método PCR)	420	R\$ 152,00	R\$ 63.840,00
Detecção para o SARS-COV-2 (método teste rápido)	420	R\$ 170,00	R\$ 71.400,00
Valor Total:			R\$ 135.240,00

3.2. A nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desta CONTRATANTE, não se admitindo Notas Emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária emitida pela CONTRATANTE, todo dia 20 de cada mês, ao banco Santander - 033, Agência nº 0110, Conta Corrente nº 13.007151-6, conforme Notas Fiscais.

3.4. A CONTRATADA cadastrará a nota fiscal eletronicamente no ribeiraopires.ginfes.com.br e emitirá a NOTA FISCAL, no 5º dia útil ao mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços mencionados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IPC-FIPE do período, outro índice publicado pelo Governo Federal em caso de extinção deste.

4.3. As partes concordam que poderá haver uma repactuação de preços deste contrato a fim de corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis sobre o valor dos reagentes e insumos utilizados para a realização do Teste de Detecção do SARS-COV-2 que ultrapassem 20% do valor praticado na data da assinatura deste instrumento, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste estabelecido na cláusula 4.2.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

5.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

5.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.4. A CONTRATADA irá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica do profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão de qualidade laboratorial.

5.5. Atender os exames que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, tratando de forma igual, sem privilégios.

5.6. Tendo em vista a alta demanda atual para aquisição dos kits para realização dos exames, fica estabelecido desde já que, a CONTRATADA não fica obrigada ao fornecimento de uma quantidade mínima de kits, podendo cessar seu fornecimento imediatamente, sem necessidade de aviso prévio à CONTRATANTE, em caso de indisponibilidade dos kits, sem ensejar em inadimplemento contratual.

CLDOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

5.8. A fiscalização dos serviços objeto desta Contratação, será exercida por gestor indicado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.9. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar todos os meios possíveis, tanto quanto a circulação dentro das dependências desta, quanto a segurança dos profissionais da CONTRATADA, para que possa efetuar/desenvolver os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a conseqüente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.

6.2. Fica expressamente ajustado o direito do regresso entre as partes, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações que este trabalho lhe atribuem, em qualquer reclamação ou postulação de terceiros, judiciais ou não, que possam ensejar qualquer espécie de custosa despesa para ambas as partes, decorrentes de atos cuja responsabilidade seja atribuída por este contrato.

6.3. Nenhum dos termos, direitos e obrigações deste contrato poderá ser cedido por qualquer das partes sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado como Gestor Técnico do presente instrumento, para acompanhamento contratual referente às questões técnicas a Dr^a. Alessandra Gianantoni, cargo Superintendente Clínica, CRM 104628 SP, Telefone: (11) 4822-8013; e, como Gestor(as) Administrativo(as), para acompanhamento contratual referente às questões administrativas: João Gabriel Vieira, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, através de termos aditivos, tudo consoante o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Fundação do ABC e suas Mantidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento Particular, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo;
- b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, livres de qualquer penalidade, multa indenização ou compensação para a parte denunciante.
- c) Por infração a qualquer uma das cláusulas contratuais, o contrato será rescindido, sem a necessidade do cumprimento do disposto no item b, desta cláusula.
- d) Caso qualquer uma das partes requeira recuperação judicial ou tenha falência requerida ou decretada.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação a outra.

f) Na Hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses de fornecimento/faturamento, que será paga sempre integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da contratação, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA. A celebração deste Contrato, não gera sobre hipótese alguma, o vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.

10.2. Qualquer tolerância na execução deste termo será atendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

10.3. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, sendo que caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de dano por ações trabalhista de funcionários da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá ressarcir-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de iguais teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 28 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
Dr. David Everson Uip
Reitor

Testemunhas:

1-

Nome: _____ CPF:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Ass. _____
2- _____ Nome: _____ CPF: _____
Ass. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 138/2020

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 28 de Abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Gabriel Vieira

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Máuá - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Máuá - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: David Everson Uip

Cargo: Reitor da FMABC

CPF: 791.037.668.52 RG: 4.509.000

Data de Nascimento: 16/04/1952

Endereço residencial completo: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 429 – Jardim América - São Paulo – SP, CEP: 01441-000

E-mail institucional: fuabc@fuabc.org.br

E-mail pessoal: uip.agenda@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9936-5413

Assinatura: _____